

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25 CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

PUBLICADO EM:

Jornal DOMM/AMM

Edição nº 3490

Data 14 / 06 / 2004

Página 56

Coluna 01

Ass. 14

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS N.º: 071/2024

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro, , neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Eugênio Vilela Júnior, brasileiro, convivente, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga-MG, portador do C.P.F. nº: 799.185.496- 53 e R.G. nº: M 5.187.246 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente "CONTRATANTE" e de outro lado, a empresa MARCO ANTONIO PEREIRA CPF 08959289655, inscrita no C.N.P.J. sob o no: 35.175.048/0001-15, estabelecida em Extrema/MG, na Estrada Vereador José Lamartine de Oliveira, nº 10, Bairro Rodeio, CEP 37.646-232, neste ato representada pelo Sr. Marco Antonio Pereira, brasileiro, empresário, solteiro, portador do C.P.F. n.º: 089.592.896-55 e CNH n.º: MG 7996921 SSP/MG, a seguir denominada simplesmente "CONTRATADA", resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º: 53/2024, na modalidade Pregão Eletrônico n.º: 27/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GESTÃO AMBIENTAL E DE OBRAS E TRÂNSITO.







Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25 CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

1.2. Objeto da contratação:

ITEM CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT
sento Tompo de	Coletores compactadores de resíduos sólidos urbanos de 17m³, com capacidade de 15.15 m³ de lixo no furgão mais carga traseira com capacidade de 2,2 m³ de lixo com as seguintes características básicas: * Furgão com laterais lisas e calandradas sem emendas, sem rampa, confeccionados em aço de alta resistência e espessura de 3/16° (4,76 mm); * Assoalho confeccionado em chapa 3/16 (4,76 mm); * Teo do furgão construído em aço 1020 1/8°(3,175 mm). * Sobre chassi em aço com espessura de 3/16° (4,76 mm); * Tampa traseira em aço com espessura do cocho e laterais inferiores de 3/16° (4,76 mm); * Borracha de vedação de tipo °1º na tampa traseira; * Tampa traseira com abertura e fechamento através de dois cilindros hidráulicos de simples ação e com travamento e destravamento manual; * Calha de captação de chorume proveniente do lixo capacidade 100 litros com dreno lateral para esvaziamento; * Soldas por cordões contínuos processo mig; * Painel ejetor em aço com espessura de 1/8° (3,175mm); * Cilindro telescópico do painel ejetor com hastes cromadas; * Comandos manuais por alavancas dotado de destrave automático e reversão do ciclo de compactação; * Sistema transportador e compactador através de duas placas acionadas por 4 (quatro) cilindros hidráulicos e dupla ação com hastes cromadas; * Ciclo de compactação mínima de 18 segundos e descarga de 20 segundos; * Tomada de força multiplicadora; * Bomba hidráulica de engrenagens; * Filtro de sucção; * Filtro de retorno; * Suporte de pás e vassouras * Barramento metálico lateral de proteção; * Estribo em chapa de aço antiderrapante para até 04 (quatro) garis com alças de segurança nas duas laterais da tampa traseira e corrimão superior. * lluminação na praça de carga e sinalização em conformidade com as normas do contran; aviso sonoro. * pintura em poliuretano (pu) aplicada com fundo antioxidante na cor indicado; * peso equipamento 4300kg * Bombas - tomada de força - comando e cilindros. * Compactação média de 550kg/m³ (densidade) * Índice médio de compactação de 4 x 1; * Serviço	still aute free free free free free free free fr

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) O Termo de Referência;
 - b) O Edital da Licitação;
 - c) A Proposta do contratado;
 - d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.





Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25 CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. Apesar de se tratar de objeto com entrega imediata, remanescem obrigações futuras a serem cumpridas pela CONTRATADA. Desta forma torna-se necessário a formalização de termo de contrato, conforme dispõe o Acórdão do TCU de nº 9277/2021 (Segunda Câmara): "A formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral não pode ser realizada por meio de nota de empenho quando forem necessários serviços de garantia e de suporte técnico, que caracterizam obrigação futura da contratada".

2.2. O contrato vigorará pelo período da garantia ofertada pela CONTRATADA, não sendo inferior ao período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seus extratos. O referido contrato servirá como garantia de que as obrigações da Contratada em relação à

garantia de fábrica serão cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Entregar o objeto dentro das condições estabelecidas e respeitar os prazos fixados;

3.2. Efetuar a entrega de todos os itens mediante Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail ou fax, devendo ela constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, a marca/modelo homologados, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável;

3.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do

objeto e, ainda:

a) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens, substituindo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

b) Assumir a responsabilidade pela entrega, bem como por quaisquer danos dela decorrentes, causado a esta Municipalidade ou a terceiros;

3.4. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da entrega dos itens;

3.5. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;

3.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando a ADMINISTRAÇÃO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;





MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25 CEP: 35570-128- Formiga/MG. Telefone: (37) 3329-1847 – E-mail: <u>contrato.procuradoria@gmail.com</u>

3.7. Incluir vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros de transporte, frete, responsabilidade civil, incluído pagamento de imposto e taxas e

- demais despesas incidentes ou que venham incidir sobre o objeto desta licitação; 3.8. Com relação ao item 1, incluir licenciamento, sendo seguro obrigatório (DPVAT) pago, com emplacamento no Município de Formiga MG.
- 3.9. Entregar os itens prontos para uso;
- 3.10. Prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia, através de estrutura própria ou de parceiro autorizado, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais, para os equipamentos e veículos, por um período mínimo de 12 meses,
- 3.11. Manter assistência técnica autorizada fixa para manutenção/revisão dos equipamentos e veículos instalada e localizada em um raio de no máximo 210 km. A delimitação da distância está em consonância com o princípio da economicidade, que se manifesta no atendimento do interesse público com a menor onerosidade para o ente licitante, bem como no princípio da razoabilidade, pautada no bom senso;
- 3.12. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com.
- 3.13. Proceder com a instalação do item 4 deste, a ser realizada no Município de Formiga. Caso contrário, as despesas com transporte do veículo, que somente poderá sair do município guinchado até o local da referida instalação, ficarão por conta da contratada, sem nenhum ônus para o contratante.
- 3.14. Subcontratação
- a) Não é admitida a subcontratação.
- 3.15. Garantia da contratação
- a) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO OBEJTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A entrega do objeto deverá ser feita em até 90 (noventa) dias mediante apresentação da Solicitação de Fornecimento, na sede da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito (Rua Cel. José Gonçalves D' Amarante, 83, Centro, Formiga-MG e na Rua Dr. Henrique Braga, 4, Centro, Formiga-MG ou em endereço a ser informado pela Secretaria requisitante, em horário previamente agendado, sendo o fiscal do contrato o responsável pelo recebimento e fiscalização da entrega do objeto. Também deverá ser entregue catálogo em português, contendo as



Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25 CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

especificações técnicas dos itens.

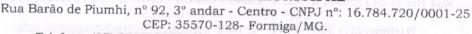
- 4.2. O telefone e endereço eletrônico das secretarias requisitantes é:
 - Secretaria de Gestão Ambiental: (37) 3329-1803, semamfga@yahoo.com.br
- Secretaria de Obras e Trânsito: (37) 3329-1846, scmveiculos@yahoo.com.br 4.3. O contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores indicados pela PORTARIA N° 5.580, DE 26 DE ABRIL 2024, abaixo designados. Os quais são:
- PETRÔNIO BERNARDES DE CASTRO SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL:
 - IVO BRITO BORGES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO.
- 4.4. Competirá aos Fiscais acima identificados exercerem a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificarem a qualidade e procedência do objeto, encaminharem informações aos gestores, exercerem o relacionamento necessário com a licitante vencedora, dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc;
- 4.5. O contrato terá como Gestores os secretários responsáveis pelas pastas demandantes, sendo eles: Secretaria Municipal de Gestão Ambiental Jorge Zaidam Viana de Oliveira; Secretaria Municipal de Obras e Trânsito Felipe Basílio Nunes.
- 4.6. Competirá aos gestores acima identificados exercerem a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos foram empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, atestar documentos fiscais, acompanhar o prazo de vigência do contrato, etc.
- 4.7. A fiscalização e gestão contratual, pelo MUNICÍPO, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 4.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designadas deverão ser solicitadas a AUTORIDADE COMPETENTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas





Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@amail.com

indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento SF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente.
- 6.2. Os pagamentos devidos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva execução/entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela Secretaria requisitante.
- 6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 6.4. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 6.5. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da entrega do objeto do contrato ou instrumento equivalente.
- 6.7. As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n° 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal n° 9961 de 05 de maio de 2023;
- 6.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Serão utilizados os recursos disponíveis constantes nas seguintes dotações

6

MUNICIPAL



Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25 CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

orçamentárias:

- 07.001.04.122.0001.1.624.4.4.90.52 Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Gestão Ambiental CEF Lei 5981/2022 Equipamentos e Material Permanente.
- 05.001.26.782.0077.1.623.4.4.90.52 Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Obras CEF Lei 5981/2022 Equipamentos e Material Permanente.
- 7.2. Não serão utilizados recursos da União provenientes de transferência voluntária para pagamento dos objetos.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Emitir Solicitação de Fornecimento;
- 8.2. Atestar a entrega do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 8.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 8.4. A Administração pagará o preço homologado fiscalizará e gerenciará a execução do processo e valores, conforme exigência do Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008 e Leis aplicáveis;
- 8.5. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 8.6. Rejeitar todo e qualquer objeto em desconformidade com as especificações desta minuta;
- 8.7. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento das obrigações, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Entregar o objeto dentro das condições estabelecidas e respeitar os prazos fixados;
- 9.2. Efetuar a entrega de todos os itens mediante Solicitação de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail ou fax, devendo ela constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, a marca/modelo homologados, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável;
- 9.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do





MUNICIPAL

Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25 CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

objeto e, ainda:

- a) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens, substituindo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- b) Assumir a responsabilidade pela entrega, bem como por quaisquer danos dela decorrentes, causado a esta Municipalidade ou a terceiros;
- 9.4. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da entrega dos itens;
- 9.5. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto;
- 9.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando a ADMINISTRAÇÃO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.7. Incluir vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros de transporte, frete, responsabilidade civil, incluído pagamento de imposto e taxas e demais despesas incidentes ou que venham incidir sobre o objeto desta licitação;
- 9.8. Com relação ao item 1, incluir licenciamento, sendo seguro obrigatório (DPVAT) pago, com emplacamento no Município de Formiga MG.
- 9.9. Entregar os itens prontos para uso;
- 9.10. Prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia, através de estrutura própria ou de parceiro autorizado, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais, para os equipamentos e veículos, por um período mínimo de 12 meses,
- 9.11. Manter assistência técnica autorizada fixa para manutenção/revisão dos equipamentos e veículos instalada e localizada em um raio de no máximo 210 km. A delimitação da distância está em consonância com o princípio da economicidade, que se manifesta no atendimento do interesse público com a menor onerosidade para o ente licitante, bem como no princípio da razoabilidade, pautada no bom senso;
- 9.12. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com.
- 9.13. Proceder com a instalação do item 4 deste Termo de Referência, a ser realizada no Município de Formiga. Caso contrário, as despesas com transporte do veículo, que somente poderá sair do município guinchado até o local da referida instalação, ficarão por conta da contratada, sem nenhum ônus para o contratante.



Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25 CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

9.14. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

10.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial da ata/contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

10.6.1. dar causa à inexecução parcial da ata/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.6.2. dar causa à inexecução total da ata/contrato;

10.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.6.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente





Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25 CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

devidamente justificado;

- 10.6.5. não celebrar a ata/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, qando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 10.6.1 a 10.6.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:
- 10.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata/contrato;
- 10.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata/contrato;
- 10.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata/contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele

PROCURADORIA D MUNICIPAL D



Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25 CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@gmail.com

estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.10. Indenizações e multas.
- 11.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de





Rua Barão de Piumhi, nº 92, 3º andar - Centro - CNPJ nº: 16.784.720/0001-25 CEP: 35570-128- Formiga/MG.

Telefone: (37) 3329-1847 - E-mail: contrato.procuradoria@mail.com

2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO (art. 92, §1°)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.

Formiga (MG), 11 de junho de 2024.

EUGENIO VILELA Assinado de forma digital por EUGENIO VILELA JUNIOR:7991854 JUNIOR:79918549653 Dados: 2024.06.14 9653 09:12:28 -03'00'

MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG.

Eugênio Vilela Júnior Prefeito Municipal Contratante

MARCO ANTONIO PEREIRA CPF 08959289655:35175 Dados: 2024.06.13 15:36:03 048000115

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO PEREIRA CPF 08959289655:35175048000115 -03'00'

MARCO ANTONIO PEREIRA CPF 08959289655

Marco Antonio Pereira Contratada

Testemunhas:		
1)	2)	
Nome:	Nome:	Lion!
C.P.F.:	C.P.F.:	BUR
	12	

